



SOBERANA

Convênio que entre si celebram o Município de Campo Alegre - AL, e a Soberana Faculdade de Arapiraca, visando o desenvolvimento de estágio curricular obrigatório e não obrigatório para os alunos da instituição de ensino.

A empresa Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 12.264.628/0001-83 com sede na rua Rua Vereador Antônio Monteiro da Silva, nº 156, Ozar da Cunha Lima - Campo Alegre/AL, neste ato representado pela Sr^a Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, inscrita no CPF 903.082.474-34, portadora da Cédula de Identidade Nº 1122593, doravante denominado de COOPERADO e, de outro lado a SOBERANA Faculdade de Arapiraca, instituição formadora com sede na Praça Deputado Marques da Silva, 41, Centro, Arapiraca - AL, inscrito no CNPJ sob o número 19.265.047/0002-96, neste ato representado por seu sócio administrador Albert Mário Antônio Luís Carlos Euclides de Cornides, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 657.760.205-06 e portador da Cédula de Identidade de nº 11.45.2046 SSP-MG, doravante denominada de COOPERANTE, resolvem e celebram o presente CONVÊNIO para o desenvolvimento de estágio curricular, práticas, visitas técnicas, pesquisas e extensão para os alunos da instituição de ensino, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e das condições estabelecidas nas cláusulas abaixo discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O convênio tem por objetivo formalizar as condições para a realização de estágio, práticas e visitas técnicas, pesquisas e extensão a serem realizados na sede do COOPERADO, de estudantes dos cursos de Graduação, Tecnológicos e de Pós-graduação da área de saúde e afins oferecidos pela SOBERANA Faculdade de Saúde de Petrolina, o qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido no estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA- Em decorrência do presente acordo, celebrar-se-á para cada estágio um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO-TCE entre o estudante e o COOPERADO com interveniência e assinatura do COOPERANTE, nos termos do que dispõe o Art. 16 da Lei nº 11.788/2008, que tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre ESTAGIÁRIO e a sede do COOPERADO, caracterizando a não vinculação empregatícia. Todo o trabalho do estagiário é em função de sua formação prática, não lhe gerando qualquer remuneração.

CLÁUSULA TERCEIRA- As condições básicas para a realização do estágio, práticas, visitas técnicas, pesquisas e extensão de estudantes serão fiscalizadas pela



SOBERANA

COOPERANTE.





SOBERANA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA- São obrigações das partes:

I - Do COOPERADO:

- a) Os estágios, de caráter obrigatório ou não, serão realizado dentro da linha de formação do Estagiário e conforme projeto pedagógico do curso, sendo respeitados os horários e obrigações do Estagiário com a Instituição de Ensino à qual está vinculado.
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário, para orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de estágio, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada supervisor;
- d) Formalizar de acordo com a demanda disponível as oportunidades de estágio, práticas, visitas técnicas, pesquisas e extensão com a COOPERANTE;
- e) Receber os estudantes estagiários relacionados pela COOPERANTE que tenham assinado TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO-TCE;
- f) Ceder suas instalações de assistência aos pacientes e/ou unidades de saúde que tenham condições de propiciar experiência prática na área de formação dos estudantes, com finalidade de vivências reais no trabalho;
- g) Durante o estágio, além do supervisor, deve estar presente funcionário do COOPERADO, habilitado na área de estágio, podendo a mesma pessoa acumular as duas funções.
- h) Entregar ao estagiário o Termo de Realização de Estágio, por ocasião do desligamento/término do contrato;
- i) Aplicar ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- j) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, segundo comunicação da Instituição de Ensino, conforme artigo 10 §2º da Lei nº 11.788/08;
- k) Enviar à Instituição de Ensino, o Relatório e Acompanhamento das Atividades Desenvolvidas, com vista obrigatória ao Estagiário, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, ao final de cada semestre, devidamente assinado, conferindo ciência.
- l) Informar a COOPERANTE quando houver interrupção do estágio, para as providências legais, técnicas e administrativas;

II- DO COOPERANTE:

- a) Orientar, supervisionar e avaliar a formação técnica e pedagógica dos estágios, competindo-lhe também colaborar na formação integral dos estagiários, exigindo



SOBERANA

conhecimentos, habilidades e atitudes pertinentes às atividades, bem como a avaliação sistemática, por escrito, do processo de estágio;

b) com relação as práticas, visitas técnicas, pesquisas e extensão, os mesmos deverão ser acompanhados, avaliando-se a formação técnica e pedagógica dos alunos; competindo-lhe também colaborar na formação integral, exigindo conhecimentos, habilidades e atitudes pertinentes às atividades, bem como a avaliação sistemática, por escrito, do processo de acompanhamento, através do Relatório de atividades desenvolvidas ;

c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

d) Entregar com antecedência a projeção de práticas, estágios, visitas técnicas, pesquisa e extensão para o semestre letivo correspondente, contendo o cronograma do local, o período e horário ao COOPERADO, a fim de que o mesmo possa compilar e criar um cronograma único para as instituições formadoras;

e) Disponibilizar o aluno no campo de estágio por um período, de acordo com a especificidade do curso, sob a supervisão profissional integral, garantindo tempo e continuidade que viabilizem qualidade na aplicação do plano de estágio;

f) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

g) Na vigência deste Termo de Compromisso, o (a) ESTUDANTE deverá estar coberto (a) por SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, o qual deverá ser providenciado pelo COOPERANTE em caso de estágios obrigatórios e de responsabilidade do COOPERADO em caso de estágios não obrigatórios, conforme o que preceitua o art. 9º, IV, da Lei Federal nº 11.788/08.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO USO DA IMAGEM

CLÁUSULA QUINTA – As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – O COOPERANTE se resguarda no direito ao uso de imagem do COOPERADO, por meio de seus prepostos e clientes, assim como dos alunos estagiários, bem como dos trabalhos por eles realizados, a serem utilizados em meios de



SOBERANA

comunicação, rede social, folders ou outro material de comunicação audiovisual que





SOBERANA

tenha vínculo com o COOPERANTE, seja para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais de comunicação, para fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba ao COOPERADO, seus prepostos, clientes e alunos estagiários, qualquer indenização ou remuneração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio tem vigência por **2 (dois) anos**, a contar da sua assinatura. Findo o prazo deste Contrato, haverá prorrogação automática da locação por igual período avençado, salvo, se qualquer das partes, informar a outra, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) meses do prazo final, que não pretende renová-lo.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes, a qualquer tempo, resolvendo-se as obrigações como se o termo final fosse. Aplica-se essa regra em caso de força maior ou caso fortuito, regularmente comprovado, que impeça a execução, podendo também ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas, e, no caso de ausência de interesse na sua continuidade, sendo indispensável, nessa última hipótese, a notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - Considerando que o COOPERANTE é uma instituição de Ensino, no caso do COOPERADO instaurar e disponibilizar cursos livres ou de grau acadêmico, que possam de alguma forma gerar concorrência entre os entes, haverá rescisão automática do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COOPERADO e COOPERANTE, responderão por dano causado ao usuário e/ou clientes do COOPERADO e/ ou a Terceiros a eles vinculados, decorrente de ação e/ou omissão voluntária e/ou de negligência, imperícia e/ou imprudência por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso e prova do fato. Dessa forma, cada um responde por seus atos e de seus prepostos.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que se trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de ARAPIRACA-AL com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Termo.



SOBERANA

Arapiraca -AL, 05 de janeiro de 2025.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeitura Municipal de Campo Alegre – AL
COOPERADO

SOBERANA- Faculdade de Arapiraca
COOPERANTE

TESTEMUNHAS:

Dandara de Almeida bins
Nome:

CPF: 146.988.309-00

Elitania da Silva Reis
Nome:

CPF: 118.756.624-13